



Portaria Inmetro/Dimel n.º 013, de 17 de janeiro de 2017.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC n.º 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007 e Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando que a Light Serviços de Eletricidade S.A. solicitou o cancelamento de sua autorização como reparador de medidores de energia elétrica eletrônicos, conforme comunicação acostada aos autos do Processo Inmetro n.º 0052600.00001498/2016;

Considerando o estabelecido no subitem 8, do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a Light Serviços de Eletricidade S.A. está impedida de utilizar os lacres com a logomarca do Inmetro e as respectivas marcas ou numerações identificadoras dos ensaios efetuados nos instrumentos que fazem parte do escopo da autorização sob o código n.º PRJ16;

Art. 2º - Estabelecer que a Light Serviços de Eletricidade S.A. está obrigada a destruir os lacres e as marcas identificadoras, quando aplicável, de acordo com orientações do Inmetro;

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base nas Portaria Inmetro/Dimel n.º 068, de 08 de março de 2007 e n.º 203, de 09 de agosto de 2010;

Art. 4º - Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 068, de 08 de março de 2007 e n.º 203, de 09 de agosto de 2010, referentes à autorização para executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores de energia elétrica, concedida à Light Serviços de Eletricidade S.A., sob o código n.º PRJ16.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

